

reajuste salarial negociado pelos Sindicatos representativos de sua Categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, através de rescisão complementar.

09. **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – ESTABILIDADE** Não se assegura estabilidade ou garantia de emprego aos empregados contratados a prazo determinado, dentre eles o de experiência. 10. **ABANDONO DE EMPREGO** Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. 11. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE** É válida a compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, independente de qualquer autorização prévia.

12. **CONTRATO DE TRABALHO – GRUPO ECONÔMICO** A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho. 13. **DO CARGO DE CONFIANÇA** Em referência ao parágrafo único do art. 62 da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que também será considerado como exercente de cargo de confiança o colaborador que possua alguns dos poderes próprios do titular da empresa, bem como perceba remuneração superior à média dos demais colaboradores lotados no mesmo setor ou departamento. 14. **ARQUIVO DIGITAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES** Quando houver obrigatoriedade de guarda de documentos para verificação futura, relacionados à auditorias internas e/ou externas e à fiscalização do trabalho, as Instituições de Ensino poderão arquivar tais documentos em formato digital, considerando, entre outros fatores, a economicidade e a responsabilidade ambiental. 15. **FÉRIAS GESTANTE** Visando a atender interesse da gestante, mediante concordância da empresa, não haverá a incidência da multa prevista no art. 137 da CLT quando as férias forem concedidas após o prazo estabelecido no art. 134 do mesmo diploma legal, desde que essa dilação não seja superior a 6 meses. 16. **DA DEMISSÃO E GARANTIA DE READMISSÃO AO EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ** As Instituições de Ensino, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão rescindir os contratos de trabalho de seus empregados que completarem cinco anos de aposentado por invalidez, ficando salvaguardada a recontratação em caso de o segurado readquirir a sua capacidade laboral e ter o seu benefício previdenciário cancelado, restando assegurado o prazo de 90 (noventa) dias após o eventual cancelamento do benefício previdenciário, para o empregado se dirigir a empresa e ser efetivada a recontratação. Antes de encerrada a discussão quanto as reivindicações da categoria econômica, o Senhor Presidente indagou se haviam mais reivindicações a serem apresentadas para o Sindicato Profissional nas negociações para a Convenção Coletiva de Trabalho, do contrário passaria a votação daquelas apresentadas. Como houve geral assentimento, o Senhor Presidente determinou que a Pauta de reivindicações fosse lida em alta voz, o que foi feito. Concluída a leitura, o Senhor Presidente anunciou que passaria à votação na forma de lei, por escrutínio secreto, fazendo de imediato conduzir ao recinto da Assembléia todo o material destinado a tal fim. Foi esclarecido, também, que os que aprovassem a pauta de reivindicações retirada da Assembléia usassem da cédula contendo a expressão **APROVO** e os que a recusassem, de outra com a expressão **NÃO APROVO**. Iniciada a votação e chamados os presentes pelo respectivo livro de presenças, teve começo o ato deliberatório. Terminada a votação e sem que ninguém mais se apresentasse para exercer o direito de votar, foram iniciados os trabalhos de apuração, havendo prévia conferência do número de votantes com o número de cédulas depositadas na urna e encontrada perfeita coincidência. Escrutinados os votos, ficou apurado que houve aprovação, por unanimidade, da pauta de reivindicações da categoria. Dando continuidade aos assuntos afines ao objeto da presente convocação, foram abordados os itens da pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato Profissional da Categoria Paralela, sendo deliberado pela unanimidade dos presentes que o Senhor Presidente conduza a negociação de forma a observar a Convenção Coletiva anterior e as cláusulas constantes da pauta patronal anteriormente aprovada. Abordando o terceiro item da ordem do dia, o Senhor Presidente aduziu que os poderes constantes do item em questão são necessários diante do procedimento coletivo que está por vir. Foi sugerido a concessão ao Senhor Presidente dos poderes necessários para propor procedimentos coletivos, negociar com a Categoria Profissional paralela, contestar ações judiciais e/ou acordar em procedimentos coletivos de qualquer natureza, administrativos e/ou judiciais, originários ou revisionais. Questionados os integrantes da Assembléia se todos estavam suficientemente esclarecidos sobre a proposta da assembléia e estando todos perfeitamente satisfeitos, informou o Senhor Presidente que colocaria em votação tal sugestão. Passou-se à votação, que decorreu nos exatos termos legais, e em seguida à apuração dos votos constatando-se que a proposta de concessão